



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

RECEBIDO

EM 23/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Veda a nomeação, no âmbito da Administração

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada Pública Direta e Indireta do Município de
na data subscrita e encaminhado(a) Timbaúba dos Batistas/RN, para cargos
para a(s) competente(s) Comissão(ões) efetivos e comissionados, de pessoas condenadas
SALA DAS SESSÕES 26/06/25 por maus-tratos contra animais, nos termos da
legislação federal, e dá outras providências.

ASSINATURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, para todos os cargos de provimento efetivo ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos contra animais.

§ 1º A vedação aplica-se às pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, incluindo o §1º-A acrescido pela Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão).

§ 2º A proibição perdurará até o cumprimento integral da pena imposta na condenação.

Art. 2º - A prática de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, configura ausência de idoneidade moral para o exercício de cargo público municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, inclusive para fins de fiscalização e cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 23 de junho de 2025.

Adson Gomes dos Santos

VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação, para cargos públicos efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, de pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos contra animais, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.064/2020 — conhecida como **Lei Sansão**.

A proposta encontra respaldo no princípio da **moralidade administrativa**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer como critério objetivo de impedimento o histórico de condenação criminal por conduta que atenta contra a dignidade da vida animal.

O crime de maus-tratos contra animais — como ferir, mutilar, abandonar, envenenar, manter em condições inadequadas, entre outras práticas cruéis — é, infelizmente, ainda recorrente em todo o país. A legislação federal evoluiu para combater essa prática, inclusive elevando a pena para até cinco anos de reclusão, multa e proibição da guarda do animal em caso de maus-tratos a cães e gatos.

Assim, é inadmissível que pessoas que tenham demonstrado desprezo à vida e bem-estar animal possam ocupar funções públicas, seja por nomeação ou concurso, especialmente em cargos que demandam conduta ética, responsabilidade social e respeito à coletividade.

A vedação proposta não cria sanção penal adicional nem viola garantias individuais, pois está restrita à **avaliação da idoneidade moral** como critério para o ingresso ou permanência no serviço público. Diversas cidades brasileiras já adotaram medida semelhante — como Rondonópolis/MT, Ribeirão Pires/SP e Santa Cruz do Capibaribe/PE — como forma de expressar institucionalmente o repúdio à crueldade animal e o compromisso com uma gestão pública ética e consciente.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço civilizatório para o Município de Timbaúba dos Batistas, sinalizando à sociedade que o poder público não será conivente com a violência contra seres indefesos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei

Timbaúba dos Batistas – RN, 23 de junho de 2025.

Adson Gomes dos Santos

VEREADOR